



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 20 de março de 2025.

Mensagem nº 021/2025.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.838 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 3.838/2022, que institui o Programa de Residência Pedagógica no Município de Miguel Pereira com fito de adequar a legislação municipal, fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura e contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciados.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

**PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º , DE DE DE 2025.

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.838 DE 18
DE FEVEREIRO DE 2022, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA DE
RESIDENCIA PEDAGÓGICA NO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O § 2º e §3º do art. 2º, da Lei nº 3.838 de 18 de fevereiro de 2022, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§2º – Entende-se como residente pedagógico em formação, o aluno dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e formação em Magistério Superior a partir do 3º período.

§ 3º – Entende-se como residente recém-formado, o aluno oriundo dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e formação em Magistério superior que tenha efetuado a colação de grau em até quatro anos a contar da data da publicação do edital.”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.838 de 18 de fevereiro de 2022 e alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 4º O docente orientador deverá ser profissional efetivo do quadro do magistério municipal indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. São atribuições dos Orientadores Pedagógicos:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

I - Orientar o estágio dos residentes estabelecendo a relação entre teoria e prática, dentro das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de forma híbrida;

II - Assessorar no planejamento e apoiar a execução das atividades realizadas pelos residentes pedagógicos, de forma híbrida;

III - Prestar toda a assistência aos residentes pedagógicos, de forma híbrida;

IV - Apresentar relatórios de acompanhamento e monitoramento das atividades dos residentes pedagógicos;"

Art. 3º Os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 3.838 de 18 de fevereiro de 2022 e alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - Residente Pedagógico 30 horas: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II - Residente Pedagógico 40 horas: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)”

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 3.838 de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, _____ de _____ de 2025.

**PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**